



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 910/2023
DE 05 DE DEZEMBRO 2023

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CARMÉSIA/MG, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município Carmésia, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2° O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 32.595.092,00 (trinta e dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil e noventa e dois reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3° A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

PUBLICADO EM 05/12/23

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

1 - RECEITA

Receitas Correntes	30.887.606,00
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	795.900,00
Contribuições	697.000,00
Receita Patrimonial	2.051.356,00
Transferências Correntes	29.616.500,00
Outras Receitas Correntes	645.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	717.586,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-4.226.600,00
Receitas de Capital	989.900,00
Alienação de Bens	99.000,00
Transferência de Capital	890.900,00
Total Geral	32.595.092,00

Art. 4º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.100.000,00
03 - Essencial à Justiça	34.000,00
04 - Administração	4.280.342,00
06 - Segurança Pública	45.000,00
08 - Assistência Social	2.254.000,00
09 - Previdência Social	3.296.100,00
10 - Saúde	5.863.100,00
12 - Educação	6.325.800,00
13 - Cultura	1.111.000,00
15 - Urbanismo	2.639.500,00
16 - Habitação	857.000,00
17 - Saneamento	1.449.450,00
18 - Gestão Ambiental	143.000,00
20 - Agricultura	703.500,00
25 - Energia	135.000,00
26 - Transporte	1.730.800,00
27 - Desporto e Lazer	286.500,00
28 - Encargos Especiais	241.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	32.595.092,00

PUBLICADO EM 05/12/23

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Oliver



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

1 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.100.000,00
- Câmara Municipal	1.100.000,00
Poder Executivo Municipal	26.944.542,00
- Gabinete do Prefeito	589.800,00
- Procuradoria Geral	34.000,00
- Secretaria Municipal Gestão e Controle	2.965.042,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.723.300,00
- Secretaria Municipal de Saúde	5.863.100,00
- Secretaria M. Infra estrutura Segurança e Trânsito	6.164.800,00
- Secretaria M.Fomento Des.Econômico Social	1.250.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	901.000,00
- Secretaria M.de Desenvolvimento Social	1.353.000,00
- Reserva de Contingência	100.000,00
Administração Indireta	4.550.550,00
- Fapemca	3.296.100,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.254.450,00
Total Geral	32.595.092,00

Art. 5º As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

PUBLICADO EM 05/12/23

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Plin



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

1 - RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

R E C E I T A		V A L O R	D E S P E S A		V A L O R
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	795.900,00		Pessoal e Encargos Sociais	14.926.342,00	
Contribuições	697.000,00		Pessoal e Encargos Sociais - I.O.	1.036.450,00	
Receita Patrimonial	2.051.356,00		Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	
Receita de Serviços	1.308.450,00		Juros e Encargos da Dívida - I.O.	160.000,00	
Transferências Correntes	29.616.500,00		Outras Despesas Correntes	12.790.800,00	28.918.592,00
Outras Receitas Correntes	645.000,00				
Contribuições	717.586,00	35.831.792,00	Superavit		2.686.600,00
FUNDEB	-4.226.600,00	31.605.192,00	SUBTOTAL		31.605.192,00
SUBTOTAL		31.605.192,00	Despesas de Capital		
Superavit do Orçamento Corrente		2.686.600,00	Investimentos	3.500.500,00	
Receitas de Capital			Amortização da Dívida	1.000,00	
Alienação de Bens	99.000,00		Amortização da Dívida - I.O.	75.000,00	3.576.500,00
Transferências de Capital	890.900,00	989.900,00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS		100.000,00
SUBTOTAL		3.676.500,00	SUBTOTAL		3.676.500,00
TOTAL		32.595.092,00	TOTAL		32.595.092,00
	RESUMO				
RECEITAS CORRENTES		35.831.792,00	DESPESAS CORRENTES		28.918.592,00
RECEITAS DE CAPITAL		989.900,00	DESPESAS DE CAPITAL		3.576.500,00
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO		-4.226.600,00	RESERVA DE CONTIGENCIA		100.000,00
TOTAL		32.595.092,00	TOTAL		32.595.092,00

Almeida



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

PUBLICADO EM 05/12/23


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

Art. 8º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Carmésia, 05 de dezembro de 2023.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/12/23

TAMIRYS NUNES VIEIRA